

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Ref.:**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2022**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, em face do edital do Processo Licitatório nº 013/2022, Pregão Presencial nº 005/2022, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ambulância) para atendimento dos Municípios que fazem parte do Cispará.

**I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Inicialmente, cumpre apontar que a impugnação fora apresentada em 11 de maio de 2022, via *e-mail*, estando, portanto, dentro do prazo previsto no item 4.5 do edital do Pregão em epígrafe, cuja data de abertura está prevista para 16 de maio de 2022, às 09h:30min.

Dadas as considerações iniciais passa-se ao mérito.



## II- DO MÉRITO

O edital do Pregão Presencial nº 05/2022, tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ambulância) para atendimento dos Municípios que fazem parte do Cispará.

A pessoa jurídica **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, apresentou tempestivamente impugnação aos termos do edital em questão, sob o argumento de que o prazo para entrega dos veículos é inviável, sendo necessário que se estabeleça o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Passa-se à análise.

2

## III- DA ANÁLISE

A Impugnante solicita em sua peça que o prazo para entrega dos veículos aos Municípios que solicitarem a locação seja aumentado de 7 para no mínimo 120 dias, “prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos”.

Considerando a natureza e a importância do objeto a ser contratado, o prazo de 150 dias para entrega dos veículos causaria prejuízos à Administração contratante ocasionando lesão ao interesse público.

Trata-se aqui, do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, base da Administração Pública, que exige que o interesse da coletividade tenha preferência em relação aquele do particular, evidenciando a relação vertical existente entre a Administração e os administrados.



A locação de ambulâncias pelos Municípios consorciados pode, muitas das vezes, se dar de forma urgente, em razão da falta de veículo da frota municipal que esteja apto ao transporte de pacientes. Por esta razão, o Município jamais poderia aguardar por tanto tempo a disponibilização de um veículo, ainda mais sendo ele de aluguel.

Ademais, nas razões apresentadas pela Impugnante, pode-se perceber que a mesma não tem nenhum controle sobre os prazos de aquisição e regularização dos veículos, não podendo, portanto, nem mesmo garantir a entrega dentro dos 150 (cento e cinquenta) dias propostos.

## II. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, e com base no princípio da legalidade, esta Pregoeira reconhece da Impugnação apresentada pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, dado a admissibilidade, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** dos pedidos.

Pará de Minas/MG, 12 de maio de 2022.

  
**Bruna Souza Gouveia**  
Pregoeira